



PROCESSO N.º	81.670-1/2021
PRINCIPAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADA	AUREA DE PAZOS TABOSA
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

7. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

8. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 20 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual n.º 92/2020.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que os Atos em exame possuem respaldo constitucional e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que os Atos atenderam todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007- TCE/MT, acolho o **Parecer n.º 1.894/2023**, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, e **VOTO** no sentido de:





a) **registrar os Atos TJMT/CM n.º 1.346/2022 e n.º 1.086/2021**, disponibilizados no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso, respectivamente, nos dias 19/1/2023 e 5/10/2021, que concederam **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais, à Sra. **Aurea de Pazos Tabosa**, servidora efetiva, no cargo de Agente de Infância e Juventude- PTJ, Classe “B”, Nível “VIII”, lotada no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, na comarca de Pontes e Lacerda/MT.

11. É como voto.

Cuiabá/MT, 20 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

